


DECRETO EXECUTIVO Nº 020, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL
(Lei Municipal nº 191/2001)
Período: De 06/03/2024 a 05/04/2024
Local: Mural da Prefeitura.


Anderson de Lima Pulhese
Chefe de Gabinete

Estabelece as diretrizes para o Calendário Escolar do ano letivo de 2024, das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Dilermando de Aguiar.

JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA, prefeito municipal de Dilermando de Aguiar, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e suas alterações;

CONSIDERANDO o cumprimento mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária de oitocentas horas estabelecidas na LDBEN, para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a Educação Especial e a Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar a elaboração e organização do Calendário Escolar para o ano letivo 2024 das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino de Dilermando de Aguiar,

CONSIDERANDO a necessidade de definir e normatizar o Calendário Escolar de 2024 e registros das atividades a serem desenvolvidas no âmbito das Unidades Escolares pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público, bem como da Economicidade;

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024.

Art. 2º O Calendário Escolar do ano letivo de 2024 será desenvolvido com as seguintes especificações:

I - Jornada Pedagógica Municipal: 20/02/2024 a 23/02/2024 e de 25/07/2024 a 26/07/2024;

II - Paradas Pedagógicas: 16/02/2024, 19/02/2024 e 24/07/2024;

III - Início do Ano Letivo: 26/02/2024;
IV - Recesso Escolar: 29/07/2024 a 02/08/2024;
V - 1º Trimestre: 26/02/2024 a 31/05/2024;
VI - 2º Trimestre: 01/06/2024 a 31/08/2024;
VII - 3º Trimestre: 01/09/2024 a 17/12/2024;
VIII - 1º semestre: 26/02/2024 a 23/07/2024 (104 dias);
IX - 2º semestre: 05/08/2024 a 17/12/2024 (97 dias);
X - Encerramento do ano letivo: 17/12/2024;

XI - Avaliações Externas:

-Avaliação Diagnóstica de fluência: 25/03 /2024 a 05/04/2024;
-Avaliação Formativa de Fluência: 26/08 /2024 a 06/09/2024;
-Avaliação Somativa de Fluência: 01/11 /2024 a 14/11/2024;
-Avaliação Somativa da Rede/SAERS: 20/11 /2024 a 03/12/2024;
-Avaliação internas municipais: dezembro

XII -Temas Transversais (conforme art. 4º);

XIII – Mostras do conhecimento (conforme art. 5º).

Art. 3º As Paradas Pedagógicas são dias não letivos de planejamento pedagógico, formação e reuniões para estudos e reflexões sobre a prática diária dos profissionais da educação e a avaliação do planejamento anual.

Art. 4º As escolas devem incorporar ao calendário letivo os temas transversais com intuito de proporcionar o exercício da cidadania aos estudantes da rede pública estadual. O planejamento das atividades a partir dos temas transversais tem como objetivo a formação de cidadãos críticos, ativos, participativos, integrados ao meio social em que vivem, proporcionando a reflexão sobre suas vivências e experiências, trazendo a oportunidade de desconstruir preconceitos, conviver com diferenças, desenvolver a empatia, a colaboração no trabalho em grupo, a criatividade e a argumentação/linguagem.

§ 1º As datas relevantes a serem abordadas na Rede Municipal são:

I - Dia dos Povos Indígenas - 19/04/2024;
II - Semana Mundial do Meio Ambiente - 01/06/2024 a 08/06/2024;
III - Dia Nacional dos Direitos Humanos - 12/08/2024;
IV - Semana Estadual da Pessoa com Deficiência - 21/08/2024 a 28/08/2024;
V - Semana Farroupilha - 13/09/2024 a 20/09/2024;



VI - Semana Estadual da Água - 07/10/2024 a 11/10/2024;

VII - Semana da Criança e do Adolescente - 07/10/2024 a 11/10/2024;

VIII - Semana da Consciência Negra - 18/11/2024 a 22/11/2024;

IX - Semana Maria da Penha nas Escolas - 25/11/2024 a 29/11/2024.

§ 2º As escolas devem abordar tais datas nos seus planos de estudos anuais de forma transversal e interdisciplinar,

podendo ser utilizados os projetos extracurriculares.

§ 3º As datas e celebrações relevantes para a comunidade local e regional deverão ser incluídas neste item.

Art. 5º As Mostras do conhecimento são eventos promovidos pelas escolas que objetivam divulgar os trabalhos de pesquisa, cultura e arte desenvolvidos durante o ano letivo nos diferentes componentes curriculares.

Art. 6º Os estabelecimentos de ensino somente poderão considerar encerrado o período letivo após o cumprimento integral do calendário escolar.

§1º O não cumprimento de carga horária letiva prevista no calendário escolar, independentemente do motivo que lhe ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada.

§ 2º Fica autorizado o uso de sábados letivos para compensação de feriados municipais, desde que articulados entre as escolas e a Secretarias Municipais de Educação, conforme a realidade das escolas da rede municipal.

Art. 7º. Os estabelecimentos de ensino que ofertam modalidades com organização curricular diferenciada obedecem às legislações e normas próprias. Estas escolas deverão construir calendário escolar com suas comunidades.

A homologação pelas Coordenadorias Regionais de Educação deve respeitar as decisões das comunidades escolares acerca dos calendários.

Parágrafo único. As modalidades da Educação Básica a que se refere o caput deste artigo são:

I – Educação Infantil;

II - Ensino Fundamental

Art. 8º Os trimestres de avaliação para o Ensino Fundamental ficam assim definidos:

I - 1º Trimestre: 26/02/2024 a 31/05/2024.

II - 2º Trimestre: 01/06/2024 a 31/08/2024.

III - 3º Trimestre: 02/09/2024 a 17/12/2024.

Art. 9º Os semestres de avaliação para a Educação Infantil ficam assim definidos:

I - 1º Semestre: 26/02/2024 a 23/07/2024 (104 dl)

II - 2º Semestre: 05/08/2024 a 17/12/2024 (97 dl)

Art. 10º As cerimônias de conclusão deverão ocorrer após cumprimento dos 200 dias letivos.

Art. 11º As situações excepcionais, devidamente justificadas e pormenorizadas, deverão ser encaminhadas às respectivas Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Nos casos excepcionais que necessitem alteração no calendário escolar, que se referem aos sinistros, intempéries, calamidade pública, transporte escolar, dentre outros, os processos administrativos, após a análise e parecer da Secretaria Municipal de Educação, devem ser enviados diretamente à Divisão da Gestão Escolar, para análise, avaliação e manifestação.

Art. 12º Compete à Direção da Escola:

I - Fazer ampla divulgação do conteúdo desta Portaria aos segmentos da comunidade escolar e zelar pelo seu cumprimento;

II - Elaborar e aprovar, junto a Secretaria Municipal de Educação, o calendário escolar da instituição, contendo os feriados ponte municipais;

III - Verificar e adequar os feriados municipais, os quais deverão estar previstos no calendário escolar;

IV - Disponibilizar o calendário escolar em local acessível e visível ao público e comunidade escolar;

V - Realizar Mostra Conhecimento etapa Escola, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13º Cabe à Secretaria Municipal de Educação:

I - Divulgar esta Portaria nas escolas municipais de sua respectiva abrangência, orientando-as quanto à sua aplicação e ao seu cumprimento;

II - Homologar os calendários escolares das escolas sob sua abrangência no sistema de Informatização da Secretaria da Educação;

III - Acompanhar o cumprimento dos dias letivos conforme previsto no calendário escolar;

IV - Organizar a Mostra de Conhecimento das escolas municipais.

Art. 14º Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Constitui o anexo único deste Decreto, Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024.

Art.16. Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Art.17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO, aos 06 (seis) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre e publique-se.



Carlos Eduardo Nascimento Buss
Secretário de Administração, Fazenda,
Desenvolvimento e Planejamento



José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito
José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal
P. M. Dilermando de Aguiar - RS



